



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020001963/10	24/06/2013 15:04:27	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00068563-6 / NOMINATO FERREIRA DE OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 138.920.706-44	
2.3 Endereço: ALAMEDA DOS ANGAZEIROS, 170	2.4 Bairro: MORADA NOVA	
2.5 Município: PATROCINIO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.740-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00068563-6 / NOMINATO FERREIRA DE OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 138.920.706-44	
3.3 Endereço: ALAMEDA DOS ANGAZEIROS, 170	3.4 Bairro: MORADA NOVA	
3.5 Município: PATROCINIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.740-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Pirapetinga, Salitre, Santo Antonio e Boqueirao.	4.2 Área Total (ha): 24,1190		
4.3 Município/Distrito: PATROCINIO	4.4 INCRA (CCIR): 415.103.031.569-6		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 48.176	Livro: 2 CP	Folha: 195	Comarca: PATROCINIO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 298.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.889.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,8116	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		4,8238	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,8116	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		4,8238	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				14,6354
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Campo cerrado e cerrado.				14,6354
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	298.000	7.889.000
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	298.000	7.889.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				9,8116
Total				9,8116
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		250,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Não foi possível fazer a consulta..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não foi possível fazer a consulta..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO 1: Reserva legal

Caracterização do empreendimento:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para autorização de intervenção ambiental por meio de regularização de reserva legal (Demarcação e Averbação ou Registro à margem da matrícula), referente ao processo n.º 11020001963/10 da Fazenda Pirapetinga, Salitre, Santo Antônio e Buqueirão localizada no Município de Patrocínio.

A propriedade em questão possui um total de 24,1190 hectares, pertence à bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, microbacia do rio Quebra-Anzol, apresenta solo tipo latossolo amarelo e o relevo é suave ondulado. Não existe atividade econômica na fazenda, pois todo o imóvel encontra-se, quase que na totalidade, constituída por vegetação nativa com a fitofisionomia de cerrado e campo cerrado. O clima do local é do tipo tropical de altitude, e a propriedade possui o córrego Pirapetinga como o seu principal manancial hídrico.

1. Da Reserva Florestal Legal:

A área proposta como reserva florestal legal é composta por duas glebas de terra localizadas no interior da propriedade, separadas por uma estrada, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área de 4,8238 hectares, não inferior a 20%, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma Cerrado, fitofisionomia de cerrado e campo cerrado, que se encontram bem preservados.

2. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica opina pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de averbação de reserva florestal legal.

PARECER TÉCNICO 2: Intervenção Ambiental

1. Histórico:

" Data da formalização: 23/11/2010
" Data do pedido de informações complementares: 13/06/2013
" Data de entrega das informações complementares: 17/06/2013
" Data da emissão do parecer técnico: 24/06/2013

2. Objetivo:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para intervenção ambiental por meio da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 9,8116 hectares. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de agricultura, tornando a propriedade em questão produtiva, porém conciliando com a qualidade ambiental, de tal forma que sejam atendidas todas as necessidades sócio-econômicas locais, preservando o meio ambiente por meio de técnicas adequadas que permitam a conservação da diversidade nele existente.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Pirapetinga, Salitre, Santo Antônio e Buqueirão, localizada no Município de Patrocínio, possui uma área total de 24,1190 hectares e 0,602975 módulo fiscal.

A propriedade em questão possui 5,2833 hectares de pastagem, sendo constituído o restante por vegetação nativa de cerrado e campo cerrado. A topografia é de relevo suave ondulado e o solo é do tipo latossolo amarelo. O clima do local é o tropical de altitude e seu principal recurso hídrico é o córrego Pirapetinga com suas áreas de preservação permanentes bem conservadas.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção ambiental visa o uso alternativo proposto de agricultura. Pretende-se realizar a intervenção por meio da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 9,8116 hectares, contendo espécies de pindaíba, barbatimão, fava de arara, sucupira preta, pau-terra, pororoca, entre outras.

O volume de lenha estimado conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais é de 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos), que serão comercializados.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade fazenda Pirapetinga, Salitre, Santo Antônio e Buqueirão tendo como requerente Nominato Ferreira de Oliveira, pois trata-se de requerimento

contendo área passível de aprovação.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses, conforme parágrafo terceiro do artigo terceiro da Resolução Conjunta SEMAD/IEF número 1804, de 11 de janeiro de 2013.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Comprovação da reserva legal averbada à margem da matrícula.
- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização;
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal;
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônômico.
- Não extrair madeiras de corte restrito ou proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Comprovação da reserva legal averbada à margem da matrícula.
- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização;
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal;
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônômico.
- Não extrair madeiras de corte restrito ou proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 11 de junho de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020001963/10

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e Averbação de Reserva Legal

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Nominato Ferreira de Oliveira, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,8116ha, bem como a AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL em 4,8238ha do imóvel rural denominado Fazenda Pirapetinga, Salitre, Santo Antônio e Boqueirão, lugar "Figueiredo", localizado no município de Patrocínio, matrícula nº 48.176 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio/MG.

2 - A propriedade possui área total de 24,1190ha destes 4,8238ha serão destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, compostas por 2 (duas) glebas e bem preservadas.

3 - A intervenção ambiental requerida (supressão da cobertura vegetal nativa com destoca) ocorrerá para implantação da atividade de bovinocultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme FOB nº 784904/2010, como não passível de licenciamento ou de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, tanto o requerimento de averbação de Reserva Legal (4,8238ha) como o requerimento de intervenção de supressão da cobertura vegetal com destoca (9,8116ha) são passíveis de autorização, uma vez que estão em consonância com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à demarcação e averbação de reserva legal em 4,8238ha, bem como à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,8116ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.804/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização de averbação de reserva legal e de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 22 de julho de 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 22 de julho de 2013